



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 051/2025 – CMP.

**Institui o Festival Gastronômico de Parintins no calendário de comemorações do município de Parintins, e dá outras providências.**

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituído o Festival Gastronômico de Parintins, a ser realizado anualmente no mês de junho, como evento oficial da agenda cultural e turística no município de Parintins.

Parágrafo único. O Festival poderá ser organizado pela iniciativa pública e/ou privada, com apoio do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades do setor gastronômico, cultural, educacional e turístico.

**Art. 2º** O Festival Gastronômico de Parintins tem como objetivos:

I – Promover, valorizar e difundir a culinária típica local, os produtos regionais e a cultura alimentar amazônica;

II – Fomentar o empreendedorismo local, incentivando pequenos e médios negócios do setor gastronômico;

III – fortalecer e valorizar a identidade gastronômica do município;

IV – Promover o turismo gastronômico, incentivando moradores e visitantes a conhecerem a culinária local;

V – Estimular a economia criativa e a geração de renda por meio da gastronomia e cultura;

VI – Promover a cultura regional, valorizando saberes, sabores e tradições locais;

VII – fortalecer o calendário cultural e turístico da cidade, promovendo a integração entre comunidade, visitantes e empreendedores da região.

**Art. 3º** A participação no Festival será voluntária e gratuita para os estabelecimentos gastronômicos situados no município, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks, padarias, confeitorias e similares, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – Formalizar sua adesão ao Festival, comprometendo-se com seus objetivos e diretrizes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- II – Sinalizar, em local visível, a participação no Festival;
- III – Criar e oferecer ao público um prato exclusivo representativo da gastronomia local, divulgado pelo próprio estabelecimento;
- IV – Promover ações de sustentabilidade, valorizando ingredientes regionais e adotando práticas de redução de desperdício alimentar;
- V – Participar de campanhas promocionais e eventos vinculados ao Festival.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades representativas do setor, associações comerciais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados, com o objetivo de:

- I – Oferecer capacitação e qualificação profissional para os participantes;
- II – Ampliar a divulgação e a visibilidade do Festival;
- III – Estimular boas práticas de gestão, inovação e sustentabilidade no setor gastronômico.

**Art. 5º** O Festival poderá contar com:

- I – Feiras gastronômicas com barracas e stands de comidas e bebidas típicas;
- II – Demonstrações culinárias, oficinas e cursos de capacitação;
- III – Concursos gastronômicos com premiação para os destaques locais;
- IV – Programações culturais integradas ao evento, com artistas e manifestações regionais;
- V – exposição e venda de produtos agroindustriais e artesanais locais.

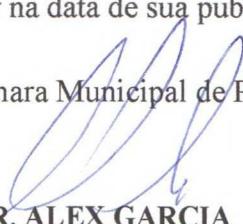
**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades de classe, conselhos profissionais e instituições de ensino, para promover campanhas educativas sobre a prática segura e orientada de atividades físicas e esportivas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 16 de setembro de 2025.

  
**VER. TELÓ PINTO**  
Membro da Comissão

  
**VER. ALEX GARCIA**  
Presidente da Comissão

  
**VER. AZAMOR PESSOA**  
Membro da Comissão